



DECISÃO SOBRE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Chamamento Público: 003/2025

Objeto: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde - OSS, nos termos da Lei Municipal nº 1.159/2015 e Decreto Municipal nº 2932/2018, para celebrar Contrato de Gestão para operacionalização gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde do Hospital Municipal "Germano José de Faria", situado na Rua Ezaú Avelino Pinheiro, nº 100 – Vicente Nunes – Nazaré Paulista/SP, das consultas Ambulatoriais em Clínica Médica na Unidade de Saúde Benedito Carvalho Sobrinho, e Unidade Básica de Saúde do Bairro Cuiabá, em ginecologia na Clínica da Mulher Nazareana "Maria Ângela Pereira Pinheiro", e dos serviços especializados em fisioterapia no Centro Municipal de Reabilitação e Fisioterapia e consultas em clínica médica no ambulatório itinerante do programa Bairro a Bairro em estreita cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos do SUS.

Assunto: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Trata-se do pedido de impugnação, (protocolo 1Doc - 2121), da empresa INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISIBLE, que alega " O índice apontado, qual seja, índice de Endividamento menor ou igual a 0,5, restringem a competitividade, na medida em que é desproporcional ao limite desejável e inadequado para avaliar a boa situação financeira no caso concreto"...

Com o auxílio jurídico, foi realizada uma análise que nega a alegação apresentada pela empresa citada, pois esclarece que a exigência de índice de endividamento (IE) igual ou inferior a 0,5, constante do edital do presente chamamento público, encontra-se plenamente justificada e em consonância com as boas práticas de governança e com os entendimentos consolidados pelos órgãos de controle, em especial pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) a exemplo dos processos TC-026907/026/09, TC-017836.989.22-8, entre outros.

Nesse sentido, ressalte-se, ainda, a decisão do Plenário do TCU no TC-001.400/2014-2, de que é possível estabelecer índice de 0,5 para o Endividamento Total e que é usual no mercado de serviços especializados e atende à lei.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



Ademais, o Índice de Endividamento é uma métrica amplamente utilizada na análise de saúde financeira de entidades do Terceiro Setor, especialmente Organizações Sociais (OSs) que visam firmar contratos de gestão com a Administração Pública.

Desse modo, a exigência de índice inferior ou igual a 0,5 significa que, para cada R\$ 1,00 de ativo, a entidade possui no máximo R\$ 0,50 em dívidas exigíveis, o que revela equilíbrio financeiro e capacidade de cumprir obrigações.

Como se disse o TCE-SP tem considerado aceitável e razoável o limite de $IE \leq 0,5$, como indicativo de solidez financeira mínima para execução de contratos públicos de grande vulto e responsabilidade, como é o caso dos contratos de gestão na área da saúde.

Nesse sentido, a exigência do índice em questão atende ao princípio da proporcionalidade, pois guarda relação direta com o objeto do contrato e visa assegurar que a entidade contratada possua condições econômicas de arcar com os encargos da gestão hospitalar.

Isso posto, e levando-se em conta os aspectos descritos e os argumentos expendidos pela comissão ..., os quais adoto como razões de decidir, **RATIFICO** o julgamento por ele proferido conhecendo a presente impugnação para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** para o fim de **CONTINUIDADE** do processo em epígrafe.

Publique-se.

Nazaré Paulista, 04 de junho de 2.025

Comissão Especial de Seleção